

Viver num Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça

Justiça e assuntos internos na União Europeia



EKA

Sumário

Introdução	3
Liberdade	5
Asilo e imigração	9
Segurança	13
Justiça	17
Alargamento da UE	20
Conclusões	23
Leituras complementares	23

Introdução

A União Europeia (UE) é muito mais do que uma entidade económica. É a casa de mais de 375 milhões de pessoas que não são apenas consumidores num vasto mercado único – são também cidadãos da União Europeia. Esperam viver sem receio de perseguições ou violência em qualquer ponto do território da União Europeia.

A legislação da UE em matéria de justiça e assuntos internos (JAI) foi concebida para dar resposta a estas preocupações e aborda questões complexas de segurança, direitos e liberdades que, em muitos aspectos, são o núcleo do conceito de cidadania europeia, tocando alguns dos pontos mais difíceis e sensíveis para os 15 Estados-Membros da UE. Entre eles, incluem-se o asilo político, a imigração ilegal, a criminalidade organizada, o tráfico de droga e o terrorismo. As normas de justiça e de assuntos internos regem também a acção conjunta dos tribunais nacionais na União Europeia sempre que haja pessoas envolvidas em processos judiciais em mais do que um país da UE.

Nos próximos anos, é inevitável que a justiça e os assuntos internos se tornem cada vez mais importantes. À medida que aumenta o número de cidadãos europeus que tiram partido do seu direito de circular na UE por razões profissionais ou pessoais, acentua-se a necessidade de intensificar a cooperação entre as forças policiais, os serviços aduaneiros e os sistemas judiciais.

Do mesmo modo, as actividades de grupos terroristas internacionais e de organizações criminosas levam a que os organismos que zelam pelo aplica-

ção das legislações nacionais na UE tenham de colaborar numa base quase diária com os seus homólogos em outros países da UE.

Em outros domínios, a necessidade de lidar de uma forma mais coordenada com as pessoas que solicitam asilo político na UE foi acentuada pelo fluxo de refugiados provenientes de focos de conflito como o Iraque ou a ex-Jugoslávia. Por este motivo, os líderes da UE comprometeram-se a garantir que a União Europeia se tornasse o mais rapidamente possível num verdadeiro «espaço de liberdade, segurança e justiça».

Cooperação em matéria de justiça e assuntos internos: breve historial

A elaboração de normas europeias em matéria de justiça e assuntos internos nunca foi uma tarefa fácil. Questões como a política de asilo, as medidas de combate à criminalidade ou a organização dos controlos nas fronteiras e da luta contra o terrorismo são aspectos intrínsecos ao conceito de soberania nacional e, por tradição, os ministérios da Justiça e da Administração Interna da União mostraram-se relutantes em abdicar de quaisquer direitos sobre a definição das políticas para as áreas que tutelam. No entanto, actualmente, os Estados-Membros aceitam o princípio de que problemas comuns exigem soluções comuns.

Durante muitos anos, todas as políticas europeias em matéria de justiça e assuntos internos foram aprovadas pelos governos em reuniões de grupos

A Comissão Europeia possui, desde 1999, uma pasta específica para as questões da justiça e dos assuntos internos – um sinal da importância crescente desta área política. O primeiro titular desta pasta é o comissário António Vitorino.



ad hoc, fora das estruturas legislativas da União Europeia.

A situação alterou-se, primeiro, em 1986, quando os Estados-Membros decidiram cooperar em relação à entrada de cidadãos de países terceiros na União Europeia e ao seu direito de circulação e de residência na UE. Depois, em 1992, o Tratado da União Europeia ou Tratado de Maastricht, que entrou em vigor em 1993, estabeleceu regras comuns para os cidadãos de países terceiros que transpusessem as fronteiras externas da UE e para a política de imigração.

O Tratado de Maastricht reconheceu formalmente que a justiça e os assuntos internos constituíam matéria de interesse comum e criou uma estrutura legislativa específica para tratar a legislação nestes domínios, muitas vezes também denominada como o «terceiro pilar» da UE, para a distinguir da maioria das responsabilidades tradicionais da UE («primeiro pilar») e da política externa e de segurança («segundo pilar»). A legislação aprovada ao abrigo destas novas regras consistia, na prática, em acordos intergovernamentais juridicamente vinculativos na União Europeia.

Mas se a inclusão da justiça e dos assuntos internos no âmbito da União Europeia representou um primeiro passo importante, depois de Maastricht, o processo legislativo nestas matérias continuou moroso e intrincado. Todos os actos legislativos de grande significado no domínio da justiça e dos assuntos internos assumiram a forma de convenções internacionais que necessitavam de obter o acordo unânime dos governos da UE e, posteriormente, a ratificação formal por cada um dos parlamentos nacionais da UE. Assim, nos seis anos seguintes à adopção do Tratado de

Maastricht, apenas foi aprovado um escasso número de novos diplomas.

Outro passo importante na evolução da legislação europeia em matéria de justiça e assuntos internos foi dado em 1 de Maio de 1999, com a entrada em vigor do Tratado de Amesterdão, que actualizou o Tratado de Maastricht. O Tratado de Amesterdão transferiu para as estruturas legislativas normais da UE vários domínios políticos cruciais, designadamente as políticas de asilo e de imigração e as questões referentes à cooperação entre os tribunais civis.

Os governos da UE e a Comissão Europeia, dotados dos novos instrumentos consagrados em Amesterdão, procederam imediatamente à elaboração de planos para a aplicação das regras europeias alteradas para as questões de justiça e assuntos internos. Numa cimeira extraordinária realizada na cidade finlandesa de Tampere, em Outubro de 1999, os governos da UE comprometeram-se a adoptar uma série de novas iniciativas em matéria de asilo, combate à criminalidade e cooperação entre tribunais e forças policiais.

Solicitaram também à Comissão Europeia que acompanhasse os seus progressos mediante a publicação de um painel de avaliação (*scoreboard*), actualizado semestralmente, composto por um conjunto de quadros contendo os objectivos da UE no âmbito da justiça e dos assuntos internos, bem como as acções previstas e realizadas em cada item. É provável que a execução de todas as medidas previstas demore alguns anos, mas os governos da UE consideram que, quando forem executadas, o seu objectivo de criar um verdadeiro «espaço de liberdade, segurança e justiça» na UE terá sido atingido.

Liberdade

O direito que assiste a qualquer cidadão da UE de se deslocar livremente na União Europeia e de se estabelecer em qualquer ponto do seu território constitui um dos sinais mais evidentes de uma Europa unida com uma dimensão humana.

Se, nos primórdios da União Europeia, a livre circulação de pessoas era encarada apenas de um ponto de vista económico — para as pessoas que procuravam emprego —, este direito foi-se alargando a todas as categorias de cidadãos. Em 1992, o Tratado de Maastricht introduziu o conceito de cidadania da União Europeia, que confere a cada cidadão da UE o direito fundamental e pessoal de se deslocar e viver onde deseje, sem qualquer referência a uma «actividade económica». O objectivo da cidadania europeia consiste em reforçar e consolidar a identidade da Europa mediante um maior envolvimento dos cidadãos no processo de integração europeia. O Tratado de Amesterdão, em vigor desde 1999, avançou na consolidação dos direitos ligados à cidadania.

Os cidadãos da UE possuem também um conjunto de outros direitos. Podem votar ou apresentar-se como candidatos às eleições para o Parlamento Europeu ou às eleições autárquicas no país da UE onde residem. Quando viajam para fora da União Europeia, podem beneficiar de protecção diplomática e consular das autoridades de qualquer Estado-Membro, caso o Estado de que são cidadãos não tenha representação. Além disso, se estiverem insatisfeitos com o funcionamento das instituições

da UE, têm o direito de se queixarem directamente ao Parlamento Europeu ou ao provedor de Justiça da União.

O direito de recorrer ao provedor ou de apresentar uma petição ao Parlamento Europeu pode ser exercido também por cidadãos de países terceiros que residam legalmente nos Estados-Membros da União Europeia. Do mesmo modo, todas as pessoas que vivem na União Europeia gozam de um conjunto de direitos fundamentais (ver caixa).

O Tratado de Amesterdão investiu também a União Europeia de poderes legislativos com vista a combater a maioria das formas de discriminação contra indivíduos ou grupos específicos. As cláusulas antidiscriminação do Tratado de Amesterdão abrangem a discriminação em razão da nacionalidade, raça ou origem

A erradicação de todas as formas de discriminação, seja ela baseada na nacionalidade, na raça ou na religião, é um dos principais objectivos da União Europeia.



étnica, sexo, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual.

Em Junho de 2000, os governos da UE aprovaram a adopção da primeira directiva baseada nestas novas disposições do Tratado – um diploma destinado a proibir a discriminação sob todas as formas referidas acima.

Um espaço sem fronteiras: o acordo de Schengen

Uma das iniciativas mais importantes destinadas a facilitar a deslocação dos cidadãos pela União Europeia tem a sua origem no acordo, fora do quadro da UE, entre a França, a Alemanha e os países do Benelux,

que foi assinado em 1985 em Schengen, uma pequena cidade fronteiriça do Luxemburgo. O acordo prevê a abolição dos controlos de pessoas – independentemente da sua nacionalidade – nas fronteiras internas entre Estados-Membros, harmoniza os controlos nas fronteiras exteriores da UE e introduz uma política de vistos comum.

Os cinco «Estados Schengen» primitivos acordaram na criação de um espaço em que as pessoas podiam circular livremente entre os respectivos territórios. Aboliram todos os controlos de fronteira internos e os países apenas os podem reintroduzir em circunstâncias bem determinadas.

Direitos fundamentais

A União Europeia sempre manifestou o seu compromisso com o respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, tendo confirmado explicitamente a importância conferida pela UE aos direitos sociais fundamentais. O Tratado de Amesterdão definiu procedimentos que visam assegurar a sua protecção.

O Tratado de Amesterdão conferiu igualmente poderes ao Tribunal de Justiça Europeu para garantir a observância dos direitos e liberdades fundamentais por parte das instituições europeias.

Em Colónia, em Junho de 1999, os líderes da UE acordaram na elaboração de uma Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, para agrupar e reformular num documento consolidado os direitos fundamentais dos Estados-Membros que são aplicáveis a nível da União. Posteriormente, no Conselho Europeu de Nice, em Dezembro de 2000, o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão proclamaram a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

O objectivo da carta consiste em coligir num texto único e legível todos os direitos pessoais, cívicos e políticos, bem como os direitos económicos e sociais, que são garantidos ao cidadão europeu, entre os quais se incluem também os direitos com vista a fazer face aos desafios decorrentes do progresso actual e futuro das tecnologias da informação e da engenharia genética, os direitos ligados ao acesso a documentos administrativos das instituições da UE e o direito a uma administração correcta. A carta permitirá a todos os residentes na UE conhecerem rápida e facilmente os seus direitos.



142

Actualmente, o Acordo de Schengen encontra-se plenamente integrado nos tratados de fundação da UE. O Tratado de Amesterdão, de 1999, pôs termo ao seu estatuto de pacto exterior à UE. A partir do ano 2000, 10 países da UE (Alemanha, Áustria, Bélgica, Espanha, França, Grécia, Itália, Luxemburgo, Países Baixos e Portugal) aplicam integralmente as disposições de Schengen e, a partir de Março de 2001, espera-se que também o façam a Dinamarca, a Finlândia e a Suécia, bem como a Islândia e a Noruega.

A Irlanda e o Reino Unido participam em aspectos do acordo de Schengen que se prendem com a cooperação entre forças policiais e com a cooperação judiciária, mas afirmaram que não irão pôr termo aos controlos de fronteira com os restantes «Estados Schengen». Por este motivo, os viajantes ainda têm de apresentar o seu passaporte quando se deslocam entre a Irlanda ou o Reino Unido e o resto da UE, ainda que não necessitem de o fazer entre a Irlanda e o Reino Unido.

Embora respeitem a posição especial da Irlanda e do Reino Unido, a Comissão, o Parlamento Europeu e os Estados-Membros continuam a trabalhar no sentido de definirem um quadro jurídico coerente e completo que, no prazo de cinco anos após a entrada em vigor do Tratado de Amesterdão, ou seja, a partir de 1 de Maio de 2004, garanta aos cidadãos o direito de se deslocarem livremente na União Europeia, independentemente da sua nacionalidade. Os benefícios «comunitarizados» de Schengen – uma política de vistos comum e controlos eficazes nas fronteiras externas da UE – contribuirão para a segurança interna indispensável a um espaço sem fronteiras.

Longe de contribuírem para a criação de uma fortaleza, estas medidas facilitam a entrada, a circulação ou a deslocação na União Europeia de qualquer pessoa em situação legal, do mesmo passo que frustram as actividades das organizações criminosas que exploram seres humanos.

Pode-se circular livremente na União Europeia sem se perder tempo em controlos de passaportes.

Deslocar-se livremente e em segurança

Embora o aspecto das «fronteiras abertas» seja o mais conhecido do Acordo de Schengen, o documento contém um conjunto de outras disposições importantes.

Para suprimir os controlos de fronteira internos sem prejuízo do nível de segurança, foi necessário levar a cabo uma série de outras políticas comumente designadas como «medidas compensatórias».

Entre elas, é crucial a exigência de que os países situados na periferia do espaço Schengen assegurem que as fronteiras exteriores da área de livre circulação se encontram devidamente vigiadas. Uma vez dentro do espaço Schengen, as pessoas são livres de circular por onde desejarem. Assim, os Estados-Membros sustentam a importância vital de que os controlos nas fronteiras exteriores sejam suficientemente rigorosos para travarem a imigração ilegal, o tráfico de droga e outras actividades ilícitas. O mesmo é que dizer que cada Estado que efectua controlos nas fronteiras externas terá de levar em consideração o interesse comum e a segurança de todos os outros Estados-Membros da UE.

As disposições de Schengen prevêm também uma melhor coordenação entre serviços de polícia e autoridades judiciais, de modo a serem capazes de proteger a área de livre circulação e, em particular, de combaterem com eficácia a criminalidade organizada.

É neste contexto que surge o Sistema de Informação Schengen (SIS). Trata-se de uma complexa base de dados que possibilita o intercâmbio de informação entre as autoridades responsáveis pela aplicação da lei e as autoridades judiciais no âmbito de investigações sobre pessoas ou bens – por exemplo, pessoas sobre as quais pendem mandados de captura ou de extradição, veículos ou obras de arte roubados. Foram instituídas entidades de supervisão independentes nos Estados-Membros, incumbidas de verificarem se a informação que entra no SIS não viola as regras de protecção de dados.

Nas fronteiras exteriores do espaço Schengen, aos cidadãos da UE basta apresentar um cartão de identidade ou um passaporte para que lhes seja facultada a entrada. Os cidadãos de muitos países terceiros estão também autorizados a entrar no espaço Schengen mediante a apresentação dos seus passaportes. As pessoas provenientes de outros países terceiros terão de ser portadoras de um visto. Os países da UE estão a discutir a criação de um visto comum válido para todos os Estados-Membros, de modo a que todos os requerentes que preencham os requisitos para a obtenção de um visto apenas o tenham de solicitar uma vez, sendo o documento válido em todo o espaço Schengen.

Asilo e imigração

A Europa está a envelhecer. A população em idade activa (entre os 20 e os 59 anos) irá decrescer quase 5% nos próximos 25 anos, enquanto as pessoas com mais de 60 anos irão aumentar cerca de 8% para atingirem 29% da população total em 2025. Os países europeus debatem-se também com uma escassez permanente de mão-de-obra em determinados sectores e a vários níveis de habilitação – tal como foi demonstrado no ano 2000 pelo facto de a Alemanha ter convidado milhares de pessoas da Índia e de outros pontos do globo a virem trabalhar em sectores de alta tecnologia.

Ao mesmo tempo, nos últimos anos, um número crescente de pessoas pretende imigrar para a Europa, a título temporário ou permanente: refugiados, pessoas que procuram asilo ou protecção temporária, pessoas deslocadas, familiares que se vêm juntar a imigrantes já instalados na UE, trabalhadores migrantes e um número cada vez maior de profissionais itinerantes – aqueles cuja profissão implica uma deslocação de país para país. Agora, pela primeira vez na história da Europa, os fluxos migratórios internacionais atingem todos os Estados-Membros como países de imigração, mesmo aqueles que, como a Espanha, a Grécia, a Itália e Portugal, haviam sido países de emigração. Muitos são também países de trânsito.

Os governos da UE debatem-se com a questão premente de como conciliar a existência de um espaço sem fronteiras internas com massas de imigrantes, respeitando ao mesmo

tempo as tradições humanitárias da Europa no acolhimento de estrangeiros e concessão de abrigo a refugiados que são vítimas de perseguições e outros perigos.

Actualmente, os métodos para atender estas pessoas diferem consideravelmente de um Estado membro para outro. O Tratado de Amesterdão, que entrou em vigor em Maio de 1999, investe a União Europeia de poderes consideráveis em matéria de imigração. Incluiu expressamente as questões relativas ao asilo e à imigração no domínio legislativo normal da UE (o domínio jurídico da Comunidade no «primeiro pilar» da UE). Em Outubro de 1999, na cimeira extraordinária realizada na cidade finlandesa de Tampere, os líderes da UE decidiram desenvolver uma política comum de asilo e migração. O direito dos cidadãos de países terceiros a pedirem asilo continuará a ser uma pedra-de-toque desta política.

Cabe a cada país da União Europeia a decisão de conceder asilo a pessoas que alegam serem vítimas de perseguição nos seus países de origem, mas a UE constatou a necessidade de uma política de asilo global, de modo a que as pessoas que pedem asilo recebam igual tratamento em todos os países da UE.



Asilo: situação actual

A União Europeia não tem poder para conceder asilo a pessoas que são perseguidas no seu país de origem. Esta decisão só pode ser tomada pelas autoridades nacionais do Estado-Membro em que a pessoa procura refúgio. No entanto, os governos da UE acordaram na harmonização das suas normas, de forma a que, em qualquer ponto da União Europeia, os pedidos de asilo sejam analisados em função de um conjunto básico de princípios definidos em comum. Concomitantemente, na cimeira de Tampere, os líderes da UE definiram um objectivo a longo prazo: as normas da UE (comunitárias) deveriam resultar num procedimento comum de concessão de asilo e num estatuto uniforme para os asilados, válido em toda a UE.

Os países da UE acordaram normas para definir qual o país que trata um determinado pedido de asilo, de modo a que o mesmo pedido não seja analisado por vários países.

Actualmente, a política de asilo vai ganhando forma. Em Maio de 2000, a Comissão propôs que, em caso de um afluxo maciço de refugiados, lhes fosse concedida protecção temporária. Tratar-se-ia de uma medida de carácter excepcional, fornecendo protecção imediata e temporária por um período máximo de dois anos. Esta proposta, caso seja aceite pelo Conselho de Ministros, garantirá aos refugiados condições mínimas idênticas em todos os Estados-Membros da UE. Então, poderão procurar emprego, ter acesso a um alojamento ou habitação, beneficiar de segurança social ou meios de subsistência, ter acesso a cuidados de saúde, direito à educação dos seus filhos e direito a uma vida familiar.

Em Setembro de 2000, deu-se um novo passo, com a criação do Fundo Europeu para os Refugiados, que visa apoiar os Estados-Membros no acolhimento de pessoas que procuram asilo, na integração de refugiados e na execução de programas de regresso voluntário.

Outras medidas em fase de discussão passam pela introdução de condições de acolhimento similares, padrões mínimos e procedimentos para a concessão de asilo, bem como o direito dos refugiados a localizarem parentes próximos e ao reagrupamento familiar.



Convenção de Dublin

Na calha encontra-se ainda uma proposta de revisão do acordo conhecido como «Convenção de Dublin», assinado na capital irlandesa em 1990 pelos então 12 Estados-Membros da União Europeia e entrado em vigor em 1997.

A convenção enuncia uma série de regras para decidir qual é o Estado-Membro responsável pelo tratamento de um determinado pedido de asilo. Declara também que uma pessoa, depois de ter apresentado um pedido de asilo num país da UE, não o poderá formular em outro ponto da União – uma prática designada pela expressão inglesa «asylum shopping».

O «sistema de Dublin» requer soluções para muitas dificuldades de aplicação. Uma das melhorias consiste numa base de dados denominada como Eurodac, que conterà as impressões digitais de todas as pessoas registadas como tendo solicitado asilo na UE. Permitirá aos funcionários competentes verificar se as pessoas que pedem asilo já viram os seus pedidos indeferidos em outros países da UE.

Imigração: situação actual

Outra questão crucial da política comum em matéria de asilo e migração que actualmente é objecto de discussão consiste na integração de cidadãos de países terceiros a residir legalmente na União Europeia, o que daria aos imigrantes direitos e deveres comparáveis aos dos cidadãos da UE.

Os governos deverão também trabalhar no sentido de alterar a percepção pública dos imigrantes, encarando-os como um factor positivo na economia que leva frequentemente à criação de emprego e ao crescimento económico, como parte do contrato social, como contribuintes à semelhança dos outros cidadãos e portadores de algo novo e vital para a vida cultural das comunidades onde vivem.

Da cimeira de Tampere, em 1999, saiu também a decisão de eleger como prioridades da UE uma gestão mais eficaz dos fluxos migratórios, um controlo mais efectivo nas fronteiras exteriores e o combate à imigração ilegal. Impõe-se um esforço coordenado para combater os grupos criminosos que praticam o contrabando, que traficam e exploram seres humanos, sobretudo mulheres e crianças.

Em Tampere, os líderes da UE impuseram a si próprios uma série de prazos rigorosos para a introdução dos acordos e legislação necessários para a execução desta política e solicitaram à Comissão que zelasse pelo cumprimento destes compromissos. Por conseguinte, foi concebido um «painel de avaliação» especial onde são registados os progressos na execução das decisões da cimeira de

Tampere. O painel é actualizado semestralmente e a sua consulta é livre.

Em Dezembro de 1999, a Comissão lançou uma primeira iniciativa e propôs uma directiva, na qual se concedia aos cidadãos de países terceiros a residirem legalmente num Estado membro o direito ao reagrupamento familiar. Este é um aspecto considerado essencial para o êxito da integração dos cidadãos de países terceiros no seu país de adopção.

Seguir-se-ão outras iniciativas abordando as condições de entrada e de residência dos cidadãos de países terceiros que pretendem trabalhar ou estabelecer empresas na UE, estudar ou receber formação profissional ou ainda realizar actividades não remuneradas. Terá de ser também abordada a questão do estatuto dos cidadãos de países terceiros que há muito residem na UE.

A União Europeia está a intensificar o combate ao tráfico de seres humanos e à exploração económica dos trabalhadores imigrantes. Participa igualmente em negociações com os principais países de origem de imigrantes ilegais com vista ao seu repatriamento, de forma a que os imigrantes ilegais possam ser reconduzidos aos seus países.

Relações com os países de origem

A União Europeia procura adoptar uma perspectiva abrangente face aos problemas do asilo e da imigração. Por isso, sempre que possível, procura trabalhar com os países de onde provêm as pessoas que pretendem imigrar ou pedir asilo («países de origem»), no sentido de averiguar se as condições locais podem ser melhoradas, de forma a que as pessoas já não necessitem de procurar uma vida melhor e mais segura fora dos seus países. É necessário considerar questões políticas, de direitos humanos e de desenvolvimento nos países de origem e de trânsito. Isto implica combater a pobreza, melhorar as condições de vida e as oportunidades de emprego, evitar os conflitos, consolidar os Estados democráticos e garantir o respeito dos direitos humanos, designadamente os direitos das minorias, das mulheres e das crianças.

Os Estados-Membros da UE e a Comissão estão a trabalhar no sentido de obterem uma maior coerência das suas políticas internas e externas e no sentido de estabelecerem parcerias com países terceiros. Estas parcerias deveriam resultar em melhorias e desenvolvimentos globais, de modo a reduzir substancialmente o incentivo que leva os cidadãos de países terceiros a procurarem uma vida melhor na União Europeia.

Segurança

O crime não respeita as fronteiras nacionais. A criminalidade organizada tem vindo a sofisticar-se e, para levar a cabo as suas actividades, serve-se regularmente de redes europeias ou internacionais.

Confrontados com esta realidade, os governos da UE e a Comissão Europeia compreenderam que não podem combater de forma eficaz a criminalidade organizada internacional apoiando-se apenas nas autoridades a nível nacional.

Na pista dos lucros dos criminosos

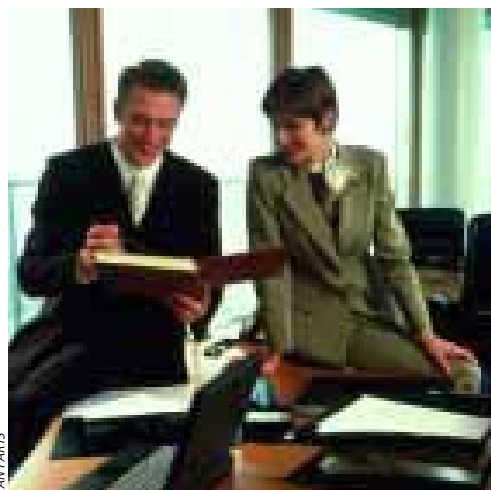
Os governos da UE decidiram que uma das melhores formas de lidar com a criminalidade organizada residia em privilegiar a detecção e confiscação de lucros provenientes de qualquer actividade ilícita ou criminosa.

O dinheiro é a substância vital do crime. As organizações criminosas existem para obter dinheiro. Se uma determinada actividade criminosa deixar de ser rentável, imediatamente será substituída por outra.

Seguir o rasto de capitais ilícitos é também uma das formas mais eficazes de encontrar os criminosos. Por este motivo, e para desestabilizar as finanças das organizações criminosas, a UE está neste momento a preparar uma série de iniciativas com vista a reforçar a legislação da União Europeia contra o branqueamento de capitais. Estão já em curso acções que visam lidar com o secretismo das tradições bancárias em alguns Estados-Membros, permitindo assim detectar mais facilmente o dinheiro «sujo».

A importância da cooperação policial e aduaneira

As forças policiais e serviços aduaneiros da UE encontram-se na primeira linha do combate ao crime. Foram já lançadas várias medidas para os ajudar a trabalhar em conjunto de forma mais rápida e mais eficiente. O Acordo de Schengen, por exemplo, permite que os organismos responsáveis pela aplicação da lei troquem informações sobre pessoas que possam ter entrado ilegalmente na União Europeia.



Um aspecto essencial da luta contra a criminalidade internacional reside em evitar que os rendimentos ilícitos sirvam para financiamento de actividades legais.



Um trabalho policial eficaz não se faz apenas na rua – a Europol é o organismo que ajuda as polícias dos Estados-Membros da UE a cooperar na investigação de casos que afectam mais do que um país.

Em Junho de 1997, o Conselho Europeu aprovou um minucioso plano de acção integrado numa estratégia concertada de luta contra a criminalidade organizada. O plano apresentava 30 recomendações concretas, muitas das quais foram, desde então, passadas à prática. Em Maio de 2000, e para dar sequência a esta determinação, foi acordado um plano de acompanhamento (estratégia para o novo milénio).

A UE lançou um conjunto de programas neste domínio, entre os quais se incluem o programa OISIN, que visa fomentar a cooperação entre os organismos responsáveis pela aplicação da lei, o programa STOP, destinado a intensificar a comunicação entre os profissionais que lidam com o «contrabando de pessoas» – isto é, o tráfico de seres humanos – e com a exploração sexual de crianças, e o programa Falcone, que apoia a formação e o intercâmbio de agentes ligados à luta contra a criminalidade organizada.

Para o combate à criminalidade organizada na Europa, é essencial uma maior e melhor cooperação entre as entidades regionais e nacionais responsáveis pela aplicação da lei na União Europeia, designadamente as forças policiais a nível regional e nacional e as autoridades aduaneiras.

Em Dezembro de 1998, em Viena, os líderes políticos da UE acordaram um plano de acção sobre a melhor forma de executar as disposições do Tratado de Amesterdão relativas à criação de um espaço de liberdade, segurança e justiça na União Europeia. O Conselho Europeu de Tampere representa um passo em frente – em Outubro de 1999, encetou uma abordagem global para reforçar o combate aos crimes graves, incluindo um conjunto de novas iniciativas desti-

nadas a fomentar a cooperação policial. Do Conselho de Tampere saiu a decisão de criar uma Escola Europeia de Polícia, com vista a formar a próxima geração de oficiais superiores de polícia, facultando-lhes o contacto com os seus colegas de outros países europeus e permitindo-lhes trabalhar num contexto europeu. Numa primeira fase, a escola funcionaria como uma rede das escolas de polícia nacionais e estaria aberta também aos agentes de polícia provenientes dos actuais países candidatos à adesão à UE.

Outras iniciativas que saíram de Tampere prevêm a criação de um grupo de trabalho de chefes de polícia europeus, baseado na bem sucedida experiência de uma rede de altos funcionários das alfândegas, a funcionar há já algum tempo. O grupo de trabalho dos chefes de polícia realizou a sua primeira reunião em Lisboa, em Abril de 2000. Já contribuiu para a criação de relações pessoais entre os responsáveis por assegurar a aplicação da lei nos Estados-Membros, que agora se mostram mais predispostos a pegarem no telefone e a discutirem problemas e operações conjuntas com os seus homólogos dos países vizinhos ou próximos. Espera-se que as reuniões periódicas do grupo de trabalho resultem num contributo mais espontâneo e numa cooperação mais estreita entre as forças de polícia a nível regional e nacional dos Estados-Membros.

Contudo, embora estas iniciativas e os vários programas tenham a sua importância, o progresso mais significativo realizado na cooperação entre as forças da lei na UE foi o desenvolvimento da Europol, o organismo responsável por assegurar a aplicação da lei a nível da UE, constituído por agentes de polícia e funcionários aduaneiros.

Europol

A Europol nasceu em Janeiro de 1994 como Unidade «Drogas» da Europol, com o objectivo de coordenar os esforços das forças nacionais de polícia na Europa no combate ao narcotráfico. Na sequência da ratificação por todos os Estados-Membros da UE da Convenção Europol, que alargou consideravelmente as suas competências, entrou em pleno funcionamento em 1 de Julho de 1999.

A Europol, sediada na cidade neerlandesa de Haia, é essencialmente um centro de coordenação policial para a comparação, análise e difusão de informação. Foi instituída para auxiliar as forças da lei (sobretudo, os serviços aduaneiros e de polícia) sempre que estas tenham de realizar investigações em dois ou mais Estados-Membros da UE. A partir do ano 2000, possui 220 funcionários e estima-se que este número se eleve apenas a cerca de 350 até 2003. O núcleo deste serviço é constituído por uma vasta base de dados informatizados que, quando estiver inteiramente operacional, permitirá encontrar e seguir muito mais facilmente a pista de criminosos conhecidos, de suspeitos e de objectos roubados. Fornecerá acesso imediato a milhões de ficheiros de dados partilhados aos agentes da lei devidamente autorizados em todos os Estados-Membros da UE.

As competências da Europol alargaram-se rapidamente e actualmente lida com uma vasta gama de questões que afectam dois ou mais Estados-Membros, entre as quais se contam o narcotráfico, o tráfico de veículos roubados e de seres humanos, as redes de imigração ilegal, a exploração sexual de mulheres e crianças, a pornografia, a falsificação, o contrabando de materiais radioactivos e nucleares, o terro-

rismo, o branqueamento de capitais e a contrafacção do euro.

A dimensão internacional

Por natureza, o crime organizado é um problema à escala mundial, mais do que europeia. Por conseguinte, a União Europeia lançou uma série de iniciativas concebidas para intensificar a cooperação com as forças da lei de países exteriores à UE e com organizações internacionais.

Encontram-se em fase de discussão projectos para colocar sob a jurisdição da Europol todos os aspectos do branqueamento de capitais e do intercâmbio de informação com países exteriores à UE e com organismos mundiais tais como o serviço de polícia internacional Interpol e o programa das Nações Unidas para o controlo internacional da droga (Pnucid).

Numa outra vertente, as forças da lei da UE já cooperam estreitamente com as suas homólogas dos actuais países candidatos à adesão. No âmbito desta abordagem, a Comissão Europeia e o Conselho da Europa, sedeados em Estrasburgo, instituíram o programa Octopus, concebido para fazer face à corrupção na Europa Oriental. Todas as iniciativas da UE em matéria de cooperação policial e aduaneira se encontram abertas à participação dos Estados candidatos.

Além disso, a União Europeia participou activamente nas negociações realizadas sob a égide da ONU com vista a uma convenção — que assinou em Palermo, em Dezembro de 2000 — sobre o combate à criminalidade organizada transnacional e a três protocolos relativos ao contrabando de imigrantes ilegais, ao tráfico de seres humanos e à luta contra o fabrico ilícito e tráfico de armas.



Os jovens europeus devem poder divertir-se sem a ameaça das drogas.

A UE e a droga

Os Estados-Membros da UE são unânimes quanto à necessidade de fazer face às organizações criminosas que traficam narcóticos e substâncias psicotrópicas para o interior da UE ou que — no caso de determinadas drogas sintéticas — as produzem ilegalmente em laboratórios dentro da União Europeia.

Por conseguinte, desde 1994, a Europol pode fornecer informação e apoio analítico às investigações relacionadas com operações de tráfico de droga, que resultaram já na detenção de traficantes e no desmantelamento de alguns grupos ligados ao narcotráfico.

A UE concebeu uma estratégia concertada contra a droga para o período 2000-2004, na qual se privilegia a prevenção e a redução da procura de drogas. A estratégia, aberta aos Estados candidatos à adesão e a países terceiros, visa também intensificar o combate ao crime organizado, reforçar a cooperação policial, aduaneira e judiciária, incentivar a participação das organizações não governamentais, bem como recolher, analisar e difundir dados objectivos e comparáveis sobre o fenómeno da droga na UE. Pretende ainda integrar o controlo das drogas no âmbito da política de cooperação para o desenvolvimento da UE (ou seja, nas suas relações com os países em vias de desenvolvimento) e apoiar o esforço das Nações Unidas neste domínio.

Uma iniciativa que mereceu o apoio de todos os governos da UE foi a decisão de criar um observatório da droga, o Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (OEDT). Sedeada em Lisboa, esta agência elabora relatórios periódicos sobre os índices de consumo de drogas em todos os Estados-Membros da UE. Antes da criação do observatório, o facto de os Estados-Membros recorrerem a critérios diferentes para avaliarem o problema dificultava enormemente uma panorâmica sobre o consumo de drogas no conjunto da UE.

Outro passo significativo no combate ao tráfico de droga foi o acordo entre os Estados-Membros para a instauração de um sistema de detecção precoce, que permitirá identificar novas drogas sintéticas, avaliar os seus riscos e fornecer um processo de decisão através do qual aquelas substâncias possam ser controladas nos Estados-Membros. Esta iniciativa refere-se a novas drogas sintéticas que ainda não se encontram nas listas da Convenção das Nações Unidas sobre substâncias psicotrópicas (Viena, 1971) e que constituem uma ameaça para a saúde pública.

Por último, a UE financia medidas que visam reduzir a produção e tráfico de droga em muitos pontos do globo.

Justiça

A União Europeia possui actualmente uma grande diversidade de sistemas jurídicos nacionais. Esta situação pode ser problemática quando os processos legais envolvem mais do que um Estado-Membro. Se um casal se divorcia, por exemplo, e se os membros do casal provêm de dois países da UE, o seu divórcio tem de ser reconhecido e aplicável. O acordo de divórcio terá de ser aceite como válido em toda a UE, evitando litígios posteriores em relação a partilhas ou a direitos parentais.

Por exemplo, pode revelar-se difícil decidir aspectos tão simples como onde é que se realiza o julgamento ou corre o processo. Disparidades processuais e problemas linguísticos podem implicar uma maior morosidade na circulação de documentos entre tribunais de diferentes Estados-Membros.

Novos problemas podem surgir quando as sentenças proferidas pelos tribunais de um Estado-Membro têm de ser executadas em outro, circunstância que, no passado, suscitou dificuldades, por exemplo, em casos de falência e de condução perigosa.

À medida que o mercado único se consolidou na UE e que o Acordo de Schengen facilitou gradualmente a circulação de pessoas na UE, este género de problemas jurídicos «transfronteiriços» tornaram-se cada vez mais comuns.

A necessidade de maior cooperação

Os governos da UE e a Comissão Europeia reconheceram que a litigação noutro Estado-Membro que não o de origem de um cidadão pode criar entraves aos cidadãos e às empresas.

Numa tentativa de mitigar estas dificuldades, procuraram introduzir um vasto leque de medidas com vista a aproximar e intensificar a cooperação entre os sistemas judiciais da UE.

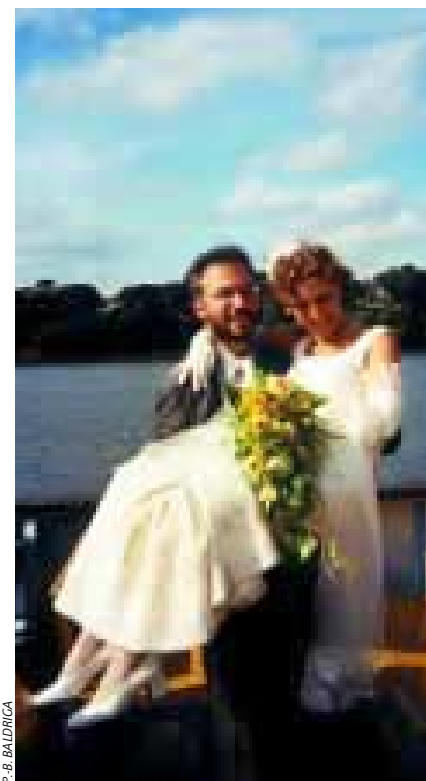
A um nível mais elementar, estas iniciativas incluem regimes de intercâmbio para incrementar os contactos entre advogados e juizes dos Estados-Membros da UE. O programa Grotius, por exemplo, disponibiliza verbas da UE para fomentar o conhecimento dos profissionais da justiça sobre o funcionamento dos sistemas judiciais em outros Estados-Membros, enquanto o programa Falcone contribui para o estabelecimento de contactos entre juizes, ministérios públicos, agentes da polícia e funcionários aduaneiros em toda a UE.

Alguma legislação europeia em vigor

Foi introduzido um determinado número de medidas com vista a melhorar a cooperação entre os sistemas de justiça nacionais na União Europeia. O objectivo consiste em conseguir que as autoridades dos vários países da UE coooperem de forma mais eficaz no sentido de facilitar a vida às pessoas envolvidas em processos transfronteiriços.

Já em Setembro de 1968, os seis Estados fundadores daquilo que mais tarde se viria a tornar a União Europeia acordaram normas comuns de jurisdição e execução de sentenças em questões cíveis e comerciais. Conhecido como Convenção de Bruxelas I, este acordo é aplicado actualmente por todos os Estados-Membros. Mais recentemente, concordaram em que a inibição de conduzir num Estado-Membro fosse reconhecida em toda a UE.

Os casamentos são reconhecidos em toda a parte, mas foram necessárias novas iniciativas da UE para garantir que os divórcios e as decisões relativamente à custódia de crianças fossem reconhecidos fora do que país em que são declarados.



P. B. BALDRICA



Deve ser possível usar cartões de crédito em toda a parte sem riscos de fraude.

Em Maio de 2000, a União aprovou um diploma que visava facilitar a aceitação e execução em outros países da UE de sentenças em matéria de divórcio, separação e anulação de matrimónio e normalizar as regras de jurisdição dos Estados-Membros neste domínio. Deverá assim facilitar-se a situação de pessoas a quem foi concedido o divórcio com condições relativas a custódia e responsabilidade parental pelos filhos de ambos os cônjuges. Nos termos deste regulamento, aquelas decisões serão reconhecidas e executadas em todos os Estados-Membros, o que permitirá aos tribunais lidar com situações em que um progenitor viole o acordo de divórcio, sonogando um filho ao outro progenitor e levando-o para residir em outro país da UE.

Também em Maio de 2000, os ministros da Justiça e da Administração Interna da UE adoptaram um novo regulamento conducente a reduzir a morosidade na circulação de documentos entre tribunais de Estados-Membros da UE

Está igualmente prevista a execução de um programa de medidas para o reconhecimento mútuo das decisões dos Estados-Membros em matéria cível e comercial.

Direito penal

O Tratado da União Europeia estipula que estabelecerá uma cooperação mais célere e mais estreita entre os Estados-Membros em matéria penal, que se evitarão os conflitos de jurisdição e que serão tomadas medidas no sentido de facilitar a extradição de presumíveis criminosos de um Estado da UE para outro.

Consequentemente, os governos da UE concordaram em acelerar, sempre que possível, os processos de extradição entre Estados-Membros. Comprometeram-se também a envidar todos os esforços para evitar que os crimi-

nos tirem partido das disparidades entre os sistemas judiciais da UE e para garantir que as sentenças proferidas num Estado da UE sejam reconhecidas em todos os outros.

Em Maio de 2000, a União Europeia adoptou uma convenção para integrar nas suas políticas a assistência mútua e os contactos directos entre tribunais nacionais, forças policiais e ministérios públicos no decurso de investigações criminais de carácter transfronteiriço.

Estão em curso outras iniciativas fulcrais para intensificar a cooperação no domínio do direito penal em relação aos crimes financeiros, aos crimes ambientais, aos crimes informáticos, etc.

Fraudes nos pagamentos que não em numerário: um exemplo de acção concreta

Em 1998, a Comissão Europeia sugeriu que os Estados-Membros trabalhassem em conjunto de forma mais estreita para fazerem face aos problemas de fraudes com cartões de crédito e de outros tipos, envolvendo formas de pagamento que não em numerário. Pretendia-se, assim, evitar situações em que os cartões de crédito de uma pessoa sejam roubados e utilizados num país vizinho pelos ladrões para obterem dinheiro ou para uma ida às compras.

Em Setembro de 1999, a Comissão apresentou uma proposta legislativa formal, na qual expunha o seu parecer quanto à forma útil de abordar esta questão a nível da UE. No fim de 2000, as decisões nesta matéria encontravam-se em vias de ser adoptadas.

Eurojust: coordenar procedimentos judiciais

Na cimeira extraordinária consagrada à justiça e aos assuntos internos

realizada em Tampere, em Outubro de 1999, os governos da UE acordaram na criação de uma equipa especial de peritos legais e judiciais denominada Eurojust, com vista a abrir caminho e a contribuir para a coordenação da investigação e condenação de crimes graves de carácter transfronteiriço.

O novo serviço funcionará a par da rede judicial europeia (RJE), que iniciou a sua actividade em 1998. A RJE funciona como um grupo central de coordenação entre advogados e juizes da UE que trabalham em processos criminais e procura ajudá-los a trocarem informação de forma expedita e eficaz.

A Eurojust será constituída por um grupo de advogados, procuradores e magistrados superiores dos Estados-Membros. Dos membros da equipa espera-se que conheçam os sistemas judiciais dos respectivos países e que tenham rápido acesso a eles; por outro lado, terão direito a estabelecer um diálogo directo com as autoridades nacionais. A Eurojust intervirá, por exemplo, em processos transfronteiriços analisados pela Europol que exijam aconselhamento jurídico imediato e assistência aos investigadores e ao Ministério Público nos vários Estados-Membros.

A cooperação judicial europeia em matéria penal estende-se também a organizações internacionais como o Conselho da Europa, as Nações Unidas e o G8, que congrega os sete países mais ricos do mundo e a Rússia.

Acesso mais fácil à justiça

Na cimeira de Tampere, realizada em 1999, os líderes da UE comprometeram-se a introduzir um conjunto de novas medidas destinadas a intensificar mais ainda a cooperação entre tri-

bunais na UE. Decidiram que esta acção era fundamental para garantir aos cidadãos da UE, independentemente do ponto da União Europeia em que se encontrem, um acesso rápido e eficiente à justiça.

O objectivo principal da cooperação no direito civil consiste em estabelecer uma maior cooperação entre as autoridades dos Estados-Membros em processos transfronteiriços. Os cidadãos a título individual ou os operadores económicos (empresas, indústrias) não devem ser impedidos ou desencorajados de tirarem partido dos seus direitos em razão da incompatibilidade ou da complexidade dos sistemas judiciais e administrativos dos Estados-Membros. Os cidadãos e empresas da UE são incentivados a estabelecer-se e a trabalhar onde desejarem na UE, pelo que têm direito ao acesso fácil a uma justiça equitativa, se se considerarem vítimas de abuso.

As iniciativas previstas incluem a definição de normas processuais para queixas menores. Esta medida deverá garantir que as pequenas e médias empresas, bem como os cidadãos da UE, que se vejam envolvidos em processos judiciais num Estado-Membro que não seja o seu sejam capazes de acompanhar o seu desenrolar. Os governos chegaram também a acordo quanto à introdução de padrões mínimos para o apoio jurídico, de modo a que os arguidos tenham direito a um julgamento justo em toda a UE.

A Comissão propôs a criação de uma rede judicial europeia para questões cíveis e comerciais. Esta rede visa melhorar a cooperação judiciária entre os Estados-Membros e fornecer ao público informação de natureza prática, de modo a que os cidadãos estejam melhor informados, caso se vejam confrontados com litigações de natureza transfronteiriça.

Alargamento da UE

Actualmente, a União Europeia está a preparar-se para o seu alargamento mais ambicioso de sempre. Trata-se de reunificar o continente europeu, de consolidar a paz e a democracia na Europa e de permitir a todos os povos que partilhem dos benefícios de uma crescente prosperidade gerada pela integração europeia. Uma das condições que os países candidatos têm de observar é a adopção e aplicação dos acordos e decisões que vigoram na União Europeia em matéria de justiça e assuntos internos.

Treze países solicitaram a adesão à União Europeia. Dez destes países situam-se na Europa Central e Oriental (Bulgária, Eslováquia, Eslovénia, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia, República Checa e Roménia) e três são países mais meridionais (Chipre, Malta e Turquia). Os actuais 15 Estados-Membros da UE são a favor deste alargamento e, logo em 1993, especificaram os critérios objectivos que cada país candidato teria de observar para se tornar membro da União: deverá ter um regime democrático estável que garanta o primado do direito, o respeito pelos direitos humanos e a protecção das minorias; deverá possuir uma economia de mercado em funcionamento e uma administração pública capaz de aplicar e gerir as normas comunitárias.

A preparação para o alargamento não se esgota nas negociações. Implica toda uma estratégia de pré-adesão, uma parte da qual consiste na Parceria para a Adesão, que permite aos países candidatos modernizarem as suas sociedades graças a um apoio financeiro substancial da

UE e através do intercâmbio de experiências e conhecimentos com os países da UE. Este aspecto adquire especial relevância num domínio como a justiça e os assuntos internos, em que alguns dos países candidatos terão de realizar um grande esforço para atingirem os padrões da UE.

Um imenso desafio para os candidatos à UE

Em muitos casos, os países candidatos têm sistemas judiciais consolidados, enquanto em outros terão de começar praticamente do zero para criarem um sistema de justiça moderno. Alguns possuíam sistemas judiciais que datavam da era comunista, com os juizes e os tribunais inextricavelmente ligados ao governo, em vez de serem plenamente independentes, tal como o exigem as normas da UE. Esta situação levou a que vários Estados tivessem de reconstruir as suas redes de tribunais e formar toda uma nova geração de juizes, advogados e delegados do Ministério Público.

Para dar uma ideia da dimensão desta tarefa, refira-se que cerca de um terço do orçamento de vários milhões de euros do programa comunitário Phare (500 milhões de euros por ano, aproximadamente) é actualmente canalizado para o «reforço das instituições» e para a formação de funcionários públicos. O programa Phare foi lançado após a queda do comunismo na Europa Central e Oriental. Inicialmente, foi concebido para auxiliar os países daquela zona da Europa a desenvolverem-se como democracias estáveis dotadas de economias livres de mercado. Depois de 1994, foi alargado, de modo a

incluir os progressos realizados no domínio da justiça e dos assuntos internos. Actualmente, é utilizado para prestar auxílio aos Estados candidatos daquela região na sua preparação para aderirem à UE.

Um novo desenho de fronteiras

Para os países candidatos, não é tarefa fácil cumprir os exigentes requisitos impostos pelas políticas da UE em relação à abolição de todos os controlos nas fronteiras internas e ao controlo e vigilância efectivos nas fronteiras exteriores, caso convizinhem com países terceiros ou, como no caso de Chipre e Malta, sejam ilhas. Enquanto aguardam a sua adesão à União Europeia, têm de se preparar para cumprir os requisitos previstos no Acordo de Schengen. Serão responsáveis, em nome de todos os Estados-Membros, pela vigilância das fronteiras externas da UE contra a imigração ilegal, o tráfico de droga, o tráfico de seres humanos e uma série de outras actividades criminosas.

O requisito de Schengen relativo aos controlos nas fronteiras externas obrigará muitos dos candidatos da Europa Central e Oriental a reverem as suas políticas de gestão de fronteiras. Antes da queda do comunismo, os países da Europa Central e Oriental haviam fortificado as fronteiras com os seus inimigos da «guerra fria» na Europa Ocidental. A mera transposição da fronteira nestes países era um processo árduo e moroso.

Agora, estes países necessitam de controlos rigorosos nas suas fronteiras orientais e, gradualmente, deverão suprimi-los a Ocidente. Efectivamente, estes deverão ser inteiramente abolidos, uma vez cumpridos todos os requisitos constantes do Acordo de Schengen.



O contributo do programa Phare

A Comissão Europeia, que gere o programa Phare em nome da UE, vincou inequivocamente aos Estados candidatos que lhes competia assegurar a maior parte do financiamento para melhorarem os seus controlos fronteiriços. No entanto, a instituição disponibilizou alguns créditos para ajudar os países candidatos a procederem às modificações necessárias.

Entre 1995 e 1997, por exemplo, foram gastos 53,8 milhões de euros das dotações Phare na modernização dos postos de controlo fronteiriços nos Estados candidatos da Europa Central e Oriental. Foram despendidos mais 17,7 milhões de euros em assistência técnica às autoridades aduaneiras da região.

Na preparação da sua adesão à UE, os países candidatos estão a atravessar um processo de modernização de grande alcance em muitos sectores. Também isto aumenta a segurança dos países que já são membros da UE.



EKA

A UE contribui para o financiamento da formação de agentes policiais e funcionários aduaneiros dos países candidatos.

Em 1997, foi instituído um programa de gestão multinacional para a fronteira oriental dos Estados bálticos (Estónia, Letónia e Lituânia). No fim de 1997, este regime foi alargado à Polónia e as dotações Phare foram utilizadas para equipar a polícia polaca com equipamento electrónico de impressão digital.

Entretanto, a Hungria beneficiou do programa Phare para a informatização dos seus postos fronteiriços, enquanto a República Checa recebeu verbas para implantar um sistema de documentos de identificação que possam ser lidos por meios mecânicos.

Formação e remunerações adequadas são essenciais

Todo este novo equipamento de controlo fronteiriço seria inútil sem pessoal devidamente treinado para o utilizar e o financiamento do programa Phare levará em conta a necessidade de pessoal de qualidade ao longo dos próximos anos.

O regime de assistência já despendeu verbas significativas para ajudar os países da Europa Central e Oriental a reciclarem as respectivas polícias de fronteira e agentes alfandegários, e ainda estão previstos mais investimentos neste sector. O objectivo principal reside no desenvolvimento de competências e na formação, pelo que foram incluídos esquemas de intercâmbio, de modo a permitir que os agentes aduaneiros visitem os seus colegas nos actuais Estados-Membros, para verem como agem em várias situações e aprenderem os métodos mais recentes de detecção e combate à criminalidade transfronteiriça. Outros créditos foram afectados para a formação de agentes policiais e aduaneiros e para a luta contra a corrupção.

O programa Octopus, por exemplo, gerido em conjunto pela Comissão Europeia e pelo Conselho da Europa, foi expressamente concebido para combater a corrupção na Europa Oriental.

Contudo, embora a União Europeia se mostre pronta a prestar auxílio, a Comissão mostra-se irredutível em relação ao princípio de que o grosso da tarefa deverá ser levado a cabo pelos próprios países da Europa Central e Oriental. O salário dos guardas fronteiriços foi um dos aspectos que os países candidatos foram instados a melhorar. A UE sustenta que as pessoas que trabalham nos postos fronteiriços devem auferir remunerações adequadas, de modo a garantir que os criminosos que pretendam introduzir imigrantes ilegais ou contrabando na UE não os possam subornar.

Conclusões

No dealbar do século XXI, as responsabilidades da UE no domínio da justiça e dos assuntos internos crescerão em importância. Sem um enquadramento judicial sólido e medidas de aplicação efectiva da lei para o apoiar, o mercado único jamais poderá proporcionar todas as vantagens económicas para os cidadãos europeus previstas pelos seus arquitectos.

A justiça e os assuntos internos são aspectos centrais na construção de um conceito real de cidadania europeia. Até as pessoas tomarem consciência dos seus direitos e liberdades na qualidade de europeus e dos benefícios inerentes ao facto de poderem residir, trabalhar e deslocar-se na União Europeia, esta continuará para muita gente a ser apenas uma noção um tanto vaga e longínqua.

À medida que a UE se prepara para praticamente duplicar as suas dimensões, a cooperação entre os tribunais nacionais e as forças da lei assume uma importância sem precedentes. Uma União Europeia de cerca de 30 membros só poderá funcionar eficazmente se os vários organismos incumbidos de zelar pelo primado do direito no seu território forem capazes de cooperar rápida e eficientemente. Daqui decorre a importância vital dos esforços desenvolvidos no sentido de fazer da UE um espaço de liberdade, segurança e justiça.



Leituras complementares



- ☛ Documentos, notícias e outra informação relacionada com os temas abordados na presente brochura podem ser encontrados no sítio na Internet da Direcção-Geral da Justiça e dos Assuntos Internos da Comissão Europeia: europa.eu.int/comm/dgs/justice_home/index_pt.htm.
- ☛ O Conselho de Ministros da UE faculta informação sobre a cooperação nos domínios da Justiça e dos Assuntos Internos em: ue.eu.int/jai/default.asp?lang=pt.
- ☛ O Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência disponibiliza informação sobre os problemas relacionados com a droga no endereço Internet <http://www.emcdda.org>.

Comissão Europeia

Viver num Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça
Justiça e assuntos internos na União Europeia

Série: *A Europa em movimento*

Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias

2001 – 23 p. – 16,2 x 22,9 cm

ISBN 92-894-0200-8

Os procedimentos e a legislação da União Europeia em matéria de justiça e assuntos internos abrangem alguns dos temas mais sensíveis que actualmente se colocam à UE, como o asilo, a imigração, o tráfico de droga, a criminalidade e questões jurídicas transfronteiriças. À medida que as empresas e os cidadãos vão exercendo o seu direito de se estabelecerem e trabalharem em qualquer ponto da UE, cresce a importância dos aspectos europeus dos procedimentos judiciais e dos direitos dos cidadãos.

Para os cidadãos da Europa, é fundamental que os objectivos das políticas de justiça e de assuntos internos – a liberdade, a segurança e a justiça – se encontrem interligados e equilibrados, uma vez que a liberdade perde muito do seu significado se não puder ser desfrutada num meio seguro e se não for apoiada por um quadro jurídico equitativo e operante.

A presente publicação é editada em todas as línguas oficiais da União Europeia: alemão, dinamarquês, espanhol, finlandês, francês, grego, inglês, italiano, neerlandês, português e sueco

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Imprensa e da Comunicação
Rue de la Loi 200
B-1049 Bruxelles

Manuscrito concluído em Dezembro de 2000

Ilustração da capa: EKA; arranjo gráfico da capa: CE-EAC

Uma ficha bibliográfica figura no fim desta publicação

Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, 2001

ISBN 92-894-0200-8

© Comunidades Europeias, 2001
Reprodução autorizada

Printed in Belgium

Mais informações sobre a União Europeia

Na Internet, através do servidor Europa (<http://europa.eu.int>), há informações em todas as línguas oficiais da União Europeia.

EUROPE *DIRECT* é um serviço telefónico gratuito que ajuda a encontrar respostas às questões sobre a União Europeia e fornece informações acerca dos direitos e oportunidades de que os cidadãos da UE beneficiam: 800 20 95 50.

Para obter informações e publicações em língua portuguesa sobre a União Europeia, pode contactar:

GABINETE DA COMISSÃO EUROPEIA

Gabinete em Portugal

Centro Europeu Jean Monnet

Largo Jean Monnet, 1-10.º

P-1269-068 Lisboa

Tel.: (351) 213 50 98 00

Internet: euroinfo.ce.pt

GABINETE DO PARLAMENTO EUROPEU

Gabinete em Portugal

Centro Europeu Jean Monnet

Largo Jean Monnet, 1-6.º

P-1269-070 Lisboa

Tel.: (351) 213 57 80 31/(351) 213 57 82 98

Fax: (351) 213 54 00 04

Internet: <http://www.parleurop.pt>

E-mail: EPLisboa@europarl.eu.int

Existem representações ou gabinetes da Comissão Europeia e do Parlamento Europeu em todos os Estados-Membros da União Europeia. Noutros países do mundo existem delegações da Comissão Europeia.

PT



Os procedimentos e a legislação da União Europeia em matéria de justiça e assuntos internos abrangem alguns dos temas mais sensíveis que actualmente se colocam à UE, como o asilo, a imigração, o tráfico de droga, a criminalidade e questões jurídicas transfronteiriças. À medida que as empresas e os cidadãos vão exercendo o seu direito de se estabelecerem e trabalharem em qualquer ponto da UE, cresce a importância dos aspectos europeus dos procedimentos judiciais e dos direitos dos cidadãos.

Para os cidadãos da Europa, é fundamental que os objectivos das políticas de justiça e de assuntos internos – a liberdade, a segurança e a justiça – se encontrem interligados e equilibrados, uma vez que a liberdade perde muito do seu significado se não puder ser desfrutada num meio seguro e se não for apoiada por um quadro jurídico equitativo e operante.



Viver num Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça

Justiça e assuntos internos
na União Europeia

